



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE —
DE MONITORAMENTO, ESTUDO E
ASSESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À
GRILAGEM (CPMEAQLG).

Aos 07(sete) dias do mês de abril de 2017 às 9h30m, na sede do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no plenário que serve as Câmaras Criminais Reunidas do TJE reuniu-se a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem (CPMEAQLG). Presentes: a MM. Juíza de Direito **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**, Ouvidora Agrária e Presidente da CPMEAQLG; comigo –**Maria José Macedo**, Assessora, servindo como secretária da CPMEAQLG. Compareceram: o representante da OAB/PA - **Dr. IBRAIM JOSÉ ROCHA**; o representante da FETAGRI/PA - **Dr. GIROLAMO DOMENICO TRECCANI**; a representante da PGE – **Dra. TÁTILA PASSOS BRITO**; o representante do Ministério Público Federal – **Dr. PATRICK MENEZES COLARES**; o representante da Procuradoria da União no Estado do Pará (AGU); – **Dr. TIAGO MARCAL LIMA**; o representante da Defensoria Pública – **Dr. JOÃO LEDO**; o representante da ANOREG – **Dr. MARCUS VINÍCIUS SOUSA CORDEIRO**. Os que aqui compareceram assinaram a lista de presença que é parte integrante desta ata e estão cientes que esta reunião é gravada pelo Setor de Informática do TJE, que fica à disposição dos membros para consulta na Secretaria da Ouvidoria Agrária. Foi registrado e justificado as ausências dos membros: representante do INCRA - Dra. CAROLINE BASTOS DO AMARANTE; a representante da OAB/PA - DRA. AMELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público do Estado do Pará – LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS. Os demais membros apesar de convocados não justificaram suas ausências. **PAUTA: ITEM 1- Aprovação da Ata da reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2016; ITEM 2- Informar aos Membros da Comissão que, conforme deliberado na última reunião foram enviados e-mail's aos Juizes das Varas Agrárias em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 10, CJCI/CJRM, de 17 de dezembro de 2012, para que informassem a quantidade e o número de tombamento no sistema LIBRA dos processos de requalificação por eles recebidos, bem como fossem identificados os que foram deferidos e os que foram apresentados sem os documentos (requisitos) dos procedimentos; ITEM 3- Informar aos Membros que foram encaminhados também, conforme deliberação em reunião (02/12/2016) e-mail's aos Titulares dos Registros de Imóveis das Comarcas do Interior, solicitando Certidões de matrículas canceladas obedecendo a decisão do CNJ-Ministro Gilson Dipp, a partir de 18/08/2010, e as matrículas que foram requalificadas com o georreferenciamento, atendendo aos disposto pela Ministra Eliana Calmon de 22/09/2010, bem como se foram notificadas as pessoas, cujo nome constavam nas matrículas canceladas, nos termos do item 4, fls. 6, 7 e 8 da decisão da Ministra Eliana Calmon, de 22/09/2010. Por fim, quantos e quais matrículas foram desbloqueadas pelo Cartório a partir da publicação do Provimento Conjunto nº 10/2012-CJRM/CJCI, de 17/12/2012, conforme o disposto no art. 3º, inciso I; ITEM 4 - Informação do representante do Ministério Público Federal, Dr. Patrick Colares sobre o compromisso de entrar em contato com o Dr. Potiguar, visando o prosseguimento e conclusão do TAC (Termo de Ajuste de Conduta), Caso TECNOMAPAS; ITEM 5- Informação da Dra. Fernanda Sequeira que se comprometeu a prestar esclarecimento sobre o item 4 da Ata, formulado pelo Advogado Dr. Leonardo Bahia, isto é, informação sobre a matrícula 519 (Fazenda PORTO ALTO); ITEM 6 - Informação aos Membros da Comissão que fora expedido ofício ao atual Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Des. Ricardo Ferreira Nunes, solicitando a expedição de uma nota de consternação pela extinção da Ouvidoria Agrária nacional – OAN, cuja missão de garantir os direitos humanos e sociais do homem no campo, prestou relevantes serviços ao nosso Estado, à frente o Exmo. Des. Gercino José da Silva Filho**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 - Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

49 *que, com suas ações articuladas com órgãos governamentais e não governamentais, bem como*
50 *parcerias em todo o País, resultaram na estruturação da rede de órgãos especializados em*
51 *questões agrárias. O Pará deve muito ao trabalho realizado Ouvidoria Agrária Nacional no*
52 *combate à violência no campo; ITEM 7- Informação aos membros da Comissão o expediente*
53 *encaminhado pelo ITERPA sobre a aposição tomada pela Autarquia no caso dos títulos*
54 *concedidos ao Sr. Josué Bengtson (Fazenda Cambará); ITEM 8- Dar conhecimento aos Srs*
55 *Membros que fora expedido ofício ao Exmo. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura.*
56 *Relator da Apelação nº 2012.2.018522-0, solicitando informações e cópia do Acórdão que tem*
57 *como partes o Estado do Pará x Jari Celulose Papel e Embalagens S/A e Litisconsorte o Instituto*
58 *de Terras do Pará/ITERPA; ITEM 9- Informar aos membros o teor do ofício nº 043/2017-*
59 *ITERPA-GP, encaminhado pelo ITERPA em 06/02/2017, em resposta ao Ofício nº 078/2016-GB,*
60 *datado de 13 de setembro de 2016, da Ouvidoria Agrária, em que informa as providências*
61 *tomadas pelo Instituto com relação aos processos administrativos de interesse da EMPRESA*
62 *AGROPALMA S/A; ITEM 10 - O que ocorrer. A Ouvidora Agrária – Dra. Rosi Maria Gomes*
63 *de Farias, iniciou os trabalhos, apresentando-se a Comissão como a nova Ouvidora Agrária em*
64 *substituição ao Dr. José Roberto, agradecendo a presença dos membros e a disponibilidade de*
65 *todos para estarem presentes à reunião, falou que é Juíza Titular da 5ª Vara Criminal da Capital e*
66 *está convocada para o Desembargo em substituição a Dra. Vera Araújo, que gostaria de conversar*
67 *para receber informações e conhecimento dos membros que estão bem mais a par da questão*
68 *agrária, gostaria da colaboração e receber informações dos membros que possam trazer para a*
69 *Comissão, registrou a presença dos membros presentes, registrando, também, a presença dos*
70 *procurados do Sr. José Maria Tabaranã. **ITEM 1-Aprovação da Ata da reunião realizada no***
71 ***dia 02 de dezembro de 2016.** A MMA. Presidente da Comissão falou que o então Ouvidor Agrário,*
72 *Dr. José Roberto não assinou a Ata por entender que os membros presentes deveriam ver se estava*
73 *adequada e após ele assinaria, assim sendo, ela seguiria na mesma linha e confiava plenamente na*
74 *decisão dos membros. Aprovada a deliberação; **ITEM 2- Informar aos Membros da Comissão***
75 ***que, conforme deliberado na última reunião foram enviados e-mail's aos Juizes das Varas***
76 ***Agrárias em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 10, CJCI/CJRM, de 17***
77 ***de dezembro de 2012, para que informassem a quantidade e o número de tombamento no***
78 ***sistema LIBRA dos processos de requalificação por eles recebidos, bem como fossem***
79 ***identificados os que foram deferidos e os que foram apresentados sem os documentos***
80 ***(requisitos) dos procedimentos.** Fora informado aos membros que fora enviado aos magistrados*
81 *mas até àquela data não havia resposta dos mesmos, então foi deliberado pelos membros que seria*
82 *reenviado aos magistrados; **ITEM 3- Informar aos Membros que foram encaminhados***
83 ***também, conforme deliberação em reunião (02/12/2016) e-mail's aos Titulares dos Registros***
84 ***de Imóveis das Comarcas do Interior, solicitando Certidões de matrículas canceladas***
85 ***obedecendo a decisão do CNJ-Ministro Gilson Dipp, a partir de 18/08/2010 e as matrículas***
86 ***que foram requalificadas com o georreferenciamento, atendendo aos disposto pela Ministra***
87 ***Eliana Calmon de 22/09/2010, bem como se foram notificadas as pessoas, cujo nome***
88 ***constavam nas matrículas canceladas, nos termos do item 4, fls. 6, 7 e 8 da decisão da***
89 ***Ministra Eliana Calmon, de 22/09/2010. Por fim, quantos e quais matrículas foram***
90 ***desbloqueadas pelo Cartório a partir da publicação do Provimento Conjunto nº 10/2012-***
91 ***CJRM/CJCI, de 17/12/2012, conforme o disposto no art. 3º, inciso I.** O Professor Treccani*
92 *informou que a Comissão elaborou uma planilha com as informações coletadas até agora e que a*
93 *mesma já foi disponibilizada para todos. Até dezembro de 2016, tinham sido bloqueadas pelo*
94 *Provimento 13/2006, 10.386 matrículas com uma área total de 497.786.345,3070 hectares, isto é,*
95 *uma área quatro vezes o tamanho do Estado do Pará. Depois da decisão do Ministro Dipp,*
96 *Corregedor do CNJ, que determinou o cancelamento das matrículas irregulares, foram canceladas*

Rosi Maria Gomes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ASSESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

97 3.159 matrículas com uma área de 440.912.162 ha. Permanecem bloqueadas 7.227 com uma área
98 total de 53.874.183,3070 milhões de hectares. Essas informações foram tabuladas pela Comissão
99 ao longo dos últimos anos e resultaram no mapa que evidencia esta realidade (ver slides 16 e 17
100 em anexo). Na reunião anterior da Comissão se sentiu a necessidade de verificar qual a situação
101 atual, por isso foram expedidos ofícios para todos os CRIs e para os Juízes das Varas Agrárias
102 solicitando a atualização das informações. Vários Cartórios atenderam a solicitação da Comissão
103 e remeteram novos documentos cujo teor deverá ser incluído na planilha pela Secretaria da
104 Comissão. É preocupante que, passados mais de seis anos desde a decisão da Corregedoria, menos
105 de cinquenta matrículas tenham sido requalificadas de um universo de mais de três mil canceladas.
106 Existem dois desafios: o primeiro é saber se os pretensos proprietários das matrículas canceladas
107 foram notificados, conforme determinado pelo Ministro Dipp e pela Ministra Eliana Calmon e
108 quantos cancelamentos, requalificações e quantos desbloqueios foram autorizados pelos Juízes da
109 Varas Agrárias, conforme determinam as normas em vigor, de maneira especial o Provimento
110 Conjunto 10/20012. A Comissão não tem nenhuma informação relativa a desbloqueios. A
111 Ouvidora apresentou a sugestão de solicitar informações aos juízes das Varas Agrárias; o Prof.
112 Treccani concordou e sugeriu que fossem notificados também os CRIs não responderam. Em
113 seguida, a servidora Mônica de Souza, explicou que 32 cartórios responderam e que está fazendo
114 a inclusão, perguntado pela Ouvidora quantos juízes responderam, esta secretária explicou que os
115 ofícios para os juízes se referiam a outro assunto; dando continuidade, a servidora Mônica falou
116 que este ano foi feita a inclusão das informações só de alguns cartórios. O professor Treccani
117 destacou que é importante que na planilha constem as referências a todos os documentos recebidos
118 pela Comissão. Neste momento, o Dr. Marcos Cordeiro da Anoreg adentrou na sala e se apresentou
119 à Comissão. Dando prosseguimento o Prof. Treccani pediu que a planilha fosse mostrada no telão
120 e explicou seus diferentes campos. Lembrou que depois da Portaria 271/2007, que criou a
121 Comissão, foi elaborada uma planilha onde constam todas as informações contidas nas Certidões
122 remetidas pelo CRIs, pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e pelos Juízes das
123 Varas Agrárias. Na mesma têm campos relativos ao bloqueio, cancelamento e requalificação,
124 inclusive as datas e os motivos que levaram a estes atos. Mostrou que as informações em amarelo
125 são aquelas que foram remetidas pelos CRIs à comissão, em vermelho as recebidas da
126 Corregedoria e em roxo das Varas Agrárias (ver slide 8). A planilha foi feita se pensando em
127 documentar de onde veio o documento que justifica que determinada matrícula tenha sido
128 bloqueada, além de saber seu número, a comarca, o município e se tem o documento que justifica
129 o bloqueio, o cancelamento e a requalificação. O próximo passo será colocar dentro do sistema as
130 informações que vieram dos cartórios que responderam em 2017, a data e o número dos ofícios
131 recebidos anteriormente. Em seguida lembrou que o "caos fundiário" é um fenômeno de caráter
132 nacional (ver slides 2-3). Em seguida mostrou como o Cadastro do INCRA, apesar dele abranger
133 menos de cinquenta por cento do território de nosso Estado, apresenta 25 municípios onde a área
134 cadastrada é superior a sua superfície e que esse fenômeno se repete, também, no Cadastro
135 Ambiental Rural e nos Cartórios de Registro de Imóveis. Se compararmos essas informações se
136 percebe que no estrato de área acima de dez mil hectares enquanto o Cartório Ambiental Rural de
137 2017 apresenta 614 imóveis com uma área superior a 21 milhões, o Cadastro do INCRA de 2012
138 têm 100 imóveis neste mesmo estrato de área com menos de três milhões de hectares e que existem
139 774 matrículas abrangendo Uma área com mais de 65 milhões de hectares (ver slides 4-7). Estes
140 números retratam a grade confusão existente. Essa confusão tentou ser resolvidas através do
141 SIGLO, digitalizando todos os documentos do INCRA (SR 01) e do ITERPA para que se pudesse
142 de maneira mais confiável e sistematizada ter acesso a essas informações. Treccani lembrou que
143 os membros mais antigos da Comissão tiveram a possibilidade, alguns meses, de conhecer o
144 Sistema Geográfico de Informações Fundiárias, o SGIF que é uma iniciativa conjunta da UFPA

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 - Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

145 que elaborou o sistema, o Ministério Público Estadual e do próprio Tribunal. Trata-se de um
146 sistema que integra as informações documentais e geospaciais dos órgãos fundiários e dos CRIs
147 e sugeriu que a Comissão apoie a iniciativa. O professor Treccani sugeriu que fosse estudada a
148 possibilidade de integrar as informações do SIG Fundiário com a base do Tribunal, via SIGEO,
149 para favorecer os Juízes das Varas Agrárias, bem como os Ministérios Público Estadual e Federal
150 com uma fonte de informações mais confiável. Reconheceu que o CAR, o Cadastro do INCRA e
151 os dados dos Cartórios, obedecem a finalidades e normas diferentes, mas todos eles têm o mesmo
152 objeto que é o mesmo imóvel. Afirmou que, se a Comissão achasse oportuno, a Clínica de Direitos
153 Humanos da Amazônia, da UFPA se coloca a disposição da Comissão para sistematizar estas
154 informações. Para isso é necessário a Comissão solicitar aos diferentes órgãos informações
155 atualizadas e celebrar um Acordo de Cooperação entre o TJ/PA e a UFPA para que sejam cotejados
156 os nomes e as áreas dos imóveis constantes nessas três planilhas. Depois de lembrar as diferentes
157 iniciativas de combate à Grilagem adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará ao longo
158 dos últimos anos falou da criação e a composição atual da Comissão (slides 11-14). Em seguida
159 foi apresentado o resumo dos números encontrados. Se percebe como em alguns slides aparecem
160 números diferentes, pois novas informações estão sendo constantemente inseridas na planilha
161 (slide 15). Posteriormente foram lembrados os diferentes documentos encontrados no livro 2 (slide
162 18) e as informações remetidas pela Mesa Diretora do Senado para a Comissão, relativas às
163 autorizações legislativas: menos de um milhão de hectares recebeu a autorização prevista nas
164 Constituições Federais desde 1934. Lembrou que, depois do bloqueio foram baixados vários
165 instrumentos legais permitiram o desbloqueio de matrículas. Chamou a atenção sobre a Instrução
166 número 6/2006, segundo a qual se o cartorário percebesse que tinha errado a bloquear uma
167 determinada matrícula, poderia fazer o desbloqueio. Esta decisão, porém, deveria ser comunicada
168 para a corregedoria. A planilha permitirá verificar se houve esta comunicação. Chamou, também,
169 a atenção que numa reunião pretérita, a Comissão tinha percebido que alguns cartorários em
170 2014/2015 fizeram o desbloqueio a partir da Instrução número 6 que, acreditava, não está mais em
171 vigor, porque várias outras portarias, instruções, provimentos posteriores exigiam não só o
172 arrependimento mais o cumprimento de outras obrigações tais como a apresentação de uma
173 certidão atualizada, o GEO do imóvel, a comprovação de que houve o devido destaque, a
174 autorização legislativa, etc. Portanto, destacou, que o trabalho que a Mônica e a Secretaria estão
175 fazendo é fundamental. Mostrou como depois do Provimento 13/2006 e da decisão do Ministro
176 Gilson Dip e da Ministra Eliana Calmon, imediatamente a Corregedoria de Justiça das Comarcas
177 do Interior adotou as devidas providências. Ainda em 2010 foram editadas a Instrução Normativa
178 nº 2 e a Instrução Normativa nº 3 para se chegar, finalmente, ao Provimento Conjunto 10/2012
179 (slides 20-30). Necessidade das Corregedorias informarem aos Cartorários qual a norma a ser
180 utilizada no desbloqueio. Destacou que o Provimento 10/2012 é vital, conforme foi reconhecido
181 pelo Supremo Tribunal Federal que indicou que o mesmo é o caminho correto para a requalificação
182 das matrículas canceladas. Por último, lembrou o Decreto do SINTER que na medida em que for
183 implementado, irá reunir todas as informações relativas aos imóveis. Lamentou que, o Decreto nº
184 8.764, de 10 de maio de 2016) não permite a consulta pública, não prevendo a possibilidade da
185 sociedade exercer seu direito de acesso à informações. Por último, considerando a necessidade de
186 se saber quantas matrículas existem nos diferentes CRIs, sugeriu que nas Correções a
187 Corregedoria verifique este número. Ressaltou que, diante do volume grande de informações, seria
188 necessário designar alguém para acompanhar o trabalho da Mônica, talvez um estagiário que
189 auxilie a Secretaria da Comissão, ainda mais que ela irá se afastar devido a licença maternidade.
190 No slide 34 são apresentados alguns dos problemas a serem enfrentados e são oferecidas algumas
191 sugestões para superar os mesmos. Em seguida, o Dr. Marcos da ANOREG, solicitou informação
192 do Prof. Treccani sobre a planilha que apresentou e disse que queria fazer um adendo para que

Paulo José



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

193 alguns membros da comissão entendessem como ocorriam as diferenças de hectares entre o que
194 constava nos registros do cartório e o do município, disse que não sabe se todos tem conhecimento
195 mas que o Prof. Treccani sabia, falou que há um certo tempo atrás, acha que até vinte anos,
196 determinados cartórios de imóveis do interior, abrangiam várias comarcas, cita o exemplo de São
197 Miguel do Guamá que abrange São Miguel, Mãe do Rio e outro que não lembra o nome, outro
198 exemplo é São Domingos do Capim que abrange São Domingos, Ipixuna do Pará e ainda tem terra
199 de Aurora do Pará lá em São Domingos, acontece se você chegar lá no Livro 2 e for somar a
200 quantidade de hectares evidentemente o que está registrado é maior que o território do Município,
201 mas é lógico, o que acontece é que com o acréscimo desses município, houve o desmembramento
202 desses registros de imóveis e a criação de Comarcas, por exemplo, hoje a Comarca que eu sou
203 titular, o Cartório de Registro de Imóveis foi criado em 1989 é uma comarca pequena e não existe
204 grandes terras, mas essas comarcas como Ipixuna, São Miguel, São Domingos do Capim, existem
205 matrículas centenárias, existem matrículas em que não se pensava distribuir terras, não se pensava
206 em outra coisa, aí se você totalizar que está lá registrado e pode acontecer de você chegar lá naquele
207 Cartório de Registro de Imóveis e você somar aquela quantidade, tipo Irituia, Mãe do Rio, talvez
208 seja a mesma terra e vai dar um número maior, o que é necessário, pensa o Dr. Marcos, em se fazer
209 como Registrador de Imóveis, as Comarcas que foram desmembradas, o proprietário pela lei, não
210 é obrigado a transferir para a comarca nova, ele só transfere se tiver ônus real ou venda, se ele não
211 quiser, deixa lá, aí acontece essa multiplicidade de terras, e aí, só discordando um pouquinho do
212 Prof. Treccani no sentido de dizer que CAR e REGISTRO DE IMÓVEIS tem o mesmo objetivo,
213 o Prof. Treccani disse que não falou isso, o Dr. Marcos disse que o Prof. falou uma frase de que
214 CAR e o Registro de Imóveis tem o mesmo objetivo e que se ouviu, ouviu errado. CAR é Cadastro,
215 Registro de Imóvel é transferência de propriedade e aquisição de direitos. Cadastro é muito fácil,
216 muito fácil fazer CAR, eu vejo isso, eu sou da área rural, pega, soma terra, ele tem a posse, ele
217 consegue um CAR, nunca vai bater todos os dados do CAR com o Registro de Imóveis, porque
218 um tem uma função, outro, transmite direitos, se eu não ouvi isso eu entendi mais ou menos isso.
219 São objetivos diferentes, a função do Registro de Imóveis é fiscalizar e manter com que essa
220 transferência de direitos seja feita de forma legal e o CAR não, é outra história, o cara pagou para
221 criar seu boi, essa é a grande função do CAR, criar boi, mas enfim, quanto a quantidade e
222 discrepância, ele acredita que fora outras problemáticas que serão nessas diversidades o
223 desmembramento desses cartórios de Registros de Imóveis que tinham origem em outros, então,
224 às vezes se repetem no cartório de origem, como nos cartórios desmembrados e talvez as terras
225 que mais estejam nos cartórios antigos não seja a realidade do fato originário, então você está lá
226 com uma matrícula há mais de quarenta ou cinquenta anos atrás que diz que aquela terra tinha
227 quatro mil hectares e realmente, não tenha quatro mil hectares e talvez seja mil hectares, mais um
228 motivo para a questão dos cancelamentos. Pensa ele que não há, objetivamente um instrumento
229 legal de forçar esses proprietários a transferir para seus Registros de Imóveis competentes, diz que
230 não vê uma forma jurídica mas se pudessem os proprietários que possuem ainda sua matrícula, os
231 registros de imóveis antigos e que foi aberto somente o Registro de Imóveis eles passassem para
232 o Registro de Imóvel novo aí eu acho, conseguiríamos o real tamanho acho que é uma forma de
233 solucionar. Em seguida o Prof. Treccani falou que concordava com o Dr. Marcos, porque,
234 efetivamente, todo e qualquer cadastro tem uma finalidade, uma norma específica. Reconheceu
235 que no Cadastro de Imóveis do INCRA e no CAR, além de serem declaratórios, são cadastradas,
236 também, as posses que não deveriam constar no Registro de Imóveis. Apesar de reconhecer todas
237 estas diferenças já tinha destacando que os imóveis que constam ao mesmo tempo no CAR, no
238 Cadastro do INCRA e nos CRIs, devem aparecer com o mesmo tamanho. Por isso é necessário
239 solicitar à SEMAs e ao INCRA que remetam a listagem com os nomes dos detentores de imóveis
240 para comparar com as informações dos Cartórios. Lembrou que na Planilha aparece a informação

ferreira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

241 não só por Cartório mas, também, por Município. O Dr. Treccani manifestou uma outra
242 preocupação, solicitando a opinião do Dr. Marcos Cordeiro. O Código de Normas dos Serviços
243 Notariais e de Registro do Estado do Pará, determina que quando for apresentado o
244 georreferenciamento do imóvel deverá ser encerrada a matrícula atual e ser aberta uma nova
245 matrícula. Lembrou que todos os imóveis acima de 100 hectares por determinação legal já
246 deveriam ter feito o georreferenciamento, os imóveis com área inferior tem prazo até 2022 para
247 fazer o mesmo (Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002). Com o georreferenciamento se irá
248 perceber que aquela matrícula que há 20 ou 30 anos atrás tinha sido aberta em São Domingos do
249 Capim hoje se localiza em Paragominas, por isso é necessário encerrar a matrícula em São
250 Domingos do Capim e abrir a matrícula correspondente na comarca onde se localiza o imóvel.
251 Quando acontecer isso será solucionada esta confusão de números. Qual o problema hoje? Os
252 últimos editais do Terra Legal exigem a realização do georreferenciamento só do perímetro da
253 gleba. Quando, portanto, uma gleba se localizar em mais de uma comarca, se não for feito o
254 georreferenciamento considerando este fato, aquela parcela vai ser registrada num cartório que não
255 tem competência para isso. Em seguida, o Dr. Ibraim Rocha falou que a OAB está insistindo muito
256 nisso. Quando nós olhamos essas considerações tanto do Dr. Gerônimo que entende disso e a OAB
257 está tendo uma preocupação constante que é tentar destacar como fica isso no mundo real e aí é
258 importante alertar que, quando você tem um Registro de Imóveis ele aponta os imóveis acima de
259 10 mil hectares, na planilha, vamos trabalhar que nós temos registros, sessenta e cinco milhões de
260 hectares e você tem no CAR vinte milhões aí você tem uma diferença três vezes maior do que seria
261 supostamente propriedade pois quem está no CAR não está trabalhando, então é óbvio, não
262 deveria, pois se o cara não está no CAR, ele não está fazendo nada com a propriedade, ele não está
263 cumprindo a função social, uma questão muito clara, propriedade tem como função social, aí tem
264 muita gente especulando com a terra, e se o cara não está nem no CAR o que ele está fazendo com
265 essa terra? e quarenta milhões não é pouca terra, é muita terra, é muito mais que muitos Estados
266 da Federação, começa aí o primeiro problema que deve ser visualizado, quando a gente fala em
267 combate a grilagem não estamos falando tão somente das irregularidades cartorial mas desta
268 propriedade que não está cumprindo a função social e é preciso saber porquê ela não está, porquê
269 está fora do cartório, provavelmente que o cara está especulando e aí vem aquela história atrás,
270 infelizmente, o Estado do Pará é campeão nisso, morte no campo, etc. Então quando a gente fala
271 em combate a grilagem tem claramente essa visão quando a gente fala em encontrar esses números
272 especialmente dentro do CAR do INCRA é porque esse cidadão que se apresentou lá, por isso que
273 você vê que os números são sempre menores, ele está de alguma forma tentando trabalhar, então
274 a esse produtor também, a ele interessa que esses registros saiam do meio de campo que com
275 certeza vão esbarrar nele, esse é o primeiro elemento. O segundo elemento, já tinha até conversado
276 com o Prof. Treccani é que o Tribunal precisa rever esses procedimentos Notas do Registro, dessa
277 figura de se criar uma nova matrícula pelo Georreferenciamento porque a Lei do Registro Público,
278 isso é uma forma de averbação tão somente, então precisa tirar essa incongruência porque a nossa
279 lei de Registro Público é bem clara que as formas de averbação ou você cria ou você extingue a
280 matrícula, que quando você vê o Registro de Imóvel, você vê tanta clareza, então para o Registro,
281 o Geo ele só vai trazer essa realidade para o cartório, ele não cria o imóvel, o Geo somente dá a
282 realidade espacialmente, então não tem porque criar outra matrícula, não existe motivo lógico,
283 então esse normativo precisa ser revisto para não ser causa de criação de matrícula, esse elemento
284 de criar Geo por município pode até ser fator de desmembramento da matrícula, para criar uma
285 matrícula, leva-se o imóvel à Cartório depois pode até ser uma causa para você situar o imóvel
286 espacialmente. O imóvel é um só, o Geo não sabe diferenciar se o imóvel está no município A ou
287 B porque ele só dá o espaço do imóvel, o Prof. Treccani diz que sabe sim, pois isso está na base
288 do IBGE por baixo. O Dr. Ibraim falou se aquele imóvel pertence a um único proprietário e se

Rafael Reis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

289 localiza em mais de um município é até interessante para o particular abrir as matrículas se cada
290 um tem um cartório mas isso é um elemento formal. Realmente, a legislação não diz que o
291 particular precisa desmembrar o imóvel dele se a origem dele está em um cartório determinado,
292 mas podemos mexendo com o princípio de que os Cartórios de Registro de Imóveis refletem a
293 ocupação territorial do município, recomenda-se aí que se faça isso, aí você desmembra a matrícula
294 para o particular, não dá muito trabalho, dá algum custo mas tem um elemento que é importante
295 na movimentação da economia mas acha que o fundamental aqui Dra. Ouvidora é que precisa,
296 realmente, o Tribunal verificar isso, essa história de criar uma nova matrícula, isso não vai de
297 acordo com a Lei dos Registros Públicos, essa hipótese dessas matrículas de GEO, esse é um ponto
298 que precisa se clarificado no normativo, realmente não é causa, vai criar mais confusão, de vez ser
299 um mecanismo para solucionar vai gerar mais confusão, repete, porque temos que saber de onde
300 foi criada essa matrícula, pela simples criação do GEO, será mais uma fonte de grilagem. O Dr.
301 Marcos falou que sobre a tese de abertura de matrícula se deu há um tempo atrás, a ANOREG
302 tinha a tese de averbação mas venceu a tese da Corregedoria do Interior de que teria que abrir o
303 registro, hoje o Cartório de Registro de Imóvel no Estado do Pará é de que as terras rurais que são
304 georreferenciadas são abertas novas matrículas, disse que em seu cartório usa uma técnica
305 registram sua, ele coloca na nova matrícula de onde veio a matrícula antiga, ele faz assim mas não
306 sabe como os colegas fazem, diz que está tranquilo a questão do INCRA, ele vai no site do órgão,
307 vê se o Georreferenciamento está ok, aí abre a matrícula, se usar essa técnica registral é possível
308 saber a matrícula antiga e ter a matrícula nova, aduz que a tese que venceu a questão do registro
309 da Corregedoria do Interior é a de que todo Georreferenciamento que nunca bate com o que está
310 registrado, mas como hoje a tecnologia é maior e melhor, então, fica-se com o
311 Georreferenciamento, porque você tem a metragem correta por uma questão de enxugar a
312 matrícula, mas não vê a questão de a averbação ser ruim mas a ordem do tribunal pelo Código de
313 Normas é abrir uma nova matrícula para o Código de Normas, é o que acontece. O Prof. Treccani,
314 em seguida fala que se está discutindo é o artigo 977, parágrafo único do Código de Normas e
315 Serviços Notarial e Registral do estado do Pará que diz o seguinte: Com a averbação do
316 georreferenciamento será encerrada a matrícula anterior no Registro de Imóvel competente,
317 portanto, em que pese eu até concordar com o posicionamento do Dr. Ibrahim colocou, existe umas
318 cautelas necessárias e possíveis para evitar confusão, isto é, eu entendo que a abertura de nova
319 matrícula em qualquer lugar que seja, vai carregar sua origem, não tem como ser diferente, vai
320 dizer quando se deu destaque, vai dizer quando eventuais desmembramentos, vai dizer toda a vida
321 da que estava na matrícula que foi encerrada, senão vira um caos. O Dr. Marcos Cordeiro da
322 ANOREG, pediu a palavra e diz que se você pedir a cadeia dominial, você vai ter que buscar
323 também na matrícula antiga, por isso, na matrícula nova você tem que se referir a matrícula antiga,
324 ele faz isso, diz ainda que o Prof. Treccani quase acertou o número de cartórios de registros de
325 imóveis, são 110 ou 111 Cartórios de Registros. Após, o Dr. Treccani à Ouvidora Agrária que
326 valeria a pena tenham informações mais claras por parte das Corregedorias, isto é, como isso está
327 colocado em prática, como deveria ser colocado em prática, senão vai dar mais confusão, ele acha
328 mais salutar encerrar a matrícula e colocar onde está o imóvel. O Dr. Marco, acha que deveria
329 baixar um provimento que seja uma técnica registral, ficou de trazer na próxima reunião uma cópia
330 de como ele fez em seu cartório. O Prof. Treccani disse em resumo, que primeiro acha que seja
331 expedido um Convite para as Corregedorias dizerem claramente o que está em vigor para fins de
332 desbloqueamento, cancelamento e requalificação, acha que não tem dúvida que o que está em
333 vigor é o desde 2012 mas para evitar qualquer tipo de problemas, entende que uma orientação da
334 Comissão e das Corregedorias para os Cartórios de Registros de Imóveis é importante. Segundo,
335 trata-se da Consolidação das Informações, inclusive comparando com o que está no cartório, no
336 Cadastro do INCRA, no Cadastro do CAR, a comissão deliberou concordando. ITEM 4- -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

337 **Informação do representante do Ministério Público Federal, Dr. Patrick Colares sobre o**
338 **compromisso de entrar em contato com o Dr. Potiguar, visando o prosseguimento e**
339 **conclusão do TAC (Termo de Ajuste de Conduta), Caso TECNOMAPAS;** O DR. Patrick
340 Colares informou que foi encaminhado há duas semanas para a Justiça como Ação de Improbidade
341 administrativa, mas até agora não houve andamento, falou que no Ministério Público Federal tem
342 uma Câmara que trata da inadequação do serviço público, mas que precisa de todo documento que
343 se tenha para integrar ao que já possui, a Dra. Tátilla se compromete a falar com a Dra. Cristina
344 Magrin a fim de disponibilizar documentos que constem nos arquivos do ITERPA, em seguida a
345 Dra. Tátilla fez um breve relatório sobre o Convênio realizado pelo INCRA e ITERPA, falou sobre
346 a tentativa de se concretizar o TAC mas infelizmente a Presidência do INCRA de Brasília disse
347 que não pois extrapolava a competência do órgão eis que havia uma recomendação de um órgão
348 de controle externo que impedia a formalização do TAC. Em seguida o Dr. Ibraim falou que
349 independentemente da competência do MPF em dar uma solução ao caso, solicita que quando o
350 Dr. Patrick Colares der entrada na cópia do processo de improbidade na 1ª Câmara do MPF,
351 comunique à comissão e que se faça uma MOÇÃO apoiando a medida adotada pelo Doutor,
352 mesmo porque é importante a conclusão do acervo fundiário do Estado, o Prof. Treccani fez um
353 breve comentário sobre o convênio e, ao final, falou que é fundamental para o Estado do Pará e
354 para nossa Comissão conhecer nossa história, que o trabalho tinha como finalidade a digitalização
355 de todos os processos e de todos os títulos emitidos pelo Estado do Pará, portanto, é vital conhecer
356 esse trabalho, se verificarmos os diferentes cadastros que existem em nosso Estado vai se verificar
357 que existe um caos fundiário, que é fundamental saber o que o Governo Federal e Estadual fizeram
358 no nosso Estado, espera que se tiver condição de um acordo ser concretizado que assim seja, e que
359 se chegue a quem for o responsável, que ele responda mas não é de competência da nossa
360 Comissão; **ITEM 5; Informação da Dra. Fernanda Sequeira que se comprometeu a prestar**
361 **esclarecimento sobre o item 4 da Ata passada, formulado pelo Advogado Dr. Leonardo**
362 **Bahia, isto é, informação sobre a matrícula 519 (Fazenda PORTO ALTO);** Prejudicado ante
363 a ausência da representante do ITERPA. Neste momento a Secretária da Comissão naquela
364 reunião, comunicou à Ouvidora Agrária e aos membros que o Dr. Leonardo Bahia solicitou
365 inversão de pauta (item 9), foi comunicado, também, que havia um expediente encaminhado pelo
366 ITERPA sobre o assunto, pedido deferido pela Ouvidora; **ITEM 9- Informar aos membros o**
367 **teor do ofício nº 043/2017-ITERPA-GP, encaminhado pelo ITERPA em 06/02/2017, em**
368 **resposta ao Ofício nº 078/2016-GB, datado de 13 de setembro de 2016, da Ouvidoria Agrária,**
369 **em que informa as providências tomadas pelo Instituto com relação aos processos**
370 **administrativos de interesse da EMPRESA AGROPALMA S/A;** Foi lido o Ofício da
371 Autarquia em resposta ao Ofício n. 086/2016 de 13/09/2016, com relação aos processos
372 administrativos de interesse da empresa Agropalma em trâmite no órgão no qual esclarece que foi
373 expedido notificação à empresa mencionada com o objetivo de estabelecer os procedimentos de
374 certificação de títulos e correspondência de localização das ocupações das quais se diz proprietária,
375 em seguida o Dr. Leonardo Bahia pede para fazer um adendo informando que com relação ao
376 ofício em complemento ao que o Prof. Treccani falou, os procuradores tiveram informação que
377 em 19/01/2017, a empresa Agropalma remeteu diversos expedientes junto ao ITERPA a fim de
378 regularizar suas propriedades, acontece que algumas propriedades estão judicializadas ou são
379 objetos de fraude e o ITERPA nada faz e a empresa tenta regularizar a situação fundiária, faz um
380 apelo a Comissão a fim de sobrestar qualquer tipo de processo como objeto de litígios e como
381 objeto de fraude, diz que a atual Procuradora do órgão, Dra. Cristina Magrin já constatou e pediu
382 o cancelamento originário da matrícula 519 que é a Fazenda Ponto Alto, além disso todos sabem
383 da morosidade do ITERPA mas com relação à empresa tudo é mais rápido, discorre sobre a Lei
384 4584, art. 27, parágrafo 5º que trata de matrículas fraudulentas que devem ser enviadas ao

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

385 Ministério Público e até o presente momento nada foi feito pelo órgão, fala sobre a Fazenda Ponto
386 Alto que foi desmembrada em Tailândia em várias matrículas; a Dra. Tátilla pede a palavra pois
387 acompanhou boa parte do caso, diz que não existe regularização por existir um litígio judicial, que
388 há denúncias de ambas as partes, há fragilidades dos documentos, então foi resolvido notificar as
389 partes para que tragam GEO das áreas, documentos, em termo de posse, quem está na posse é a
390 empresa, se pensa regularizar para quem tem a posse, resguardando os direitos que a família possa
391 ter em relação a área, assim foram notificados as partes, a empresa apresentou documentos e se
392 abriu esses processos que o ITERPA está verificando a legitimidade dos títulos, localização, se
393 colocou título em outro lugar até para respaldar a ação judicial em curso, a família só protocolou
394 as denúncias mas não protocolou títulos, processos de origem situações que análise até para
395 verificar, diz que até já tinha falado para o Dr. Leonardo sobre a questão. O Dr. Ibraim, falou que
396 na última reunião ele falou que deveriam as partes perante a Procuradoria fazer um acordo, no
397 entanto, foi informado que não houve reunião, que a OAB se preocupa em encaminhar para uma
398 solução, sabe que não pode regularizar área em conflito, em seguida o Dr. Pietro Alves Pimenta
399 procurador da empresa Agropalma pede a palavra e pede que a empresa seja intimada e se
400 manifestar mesmo porque muitas manifestações da família Tabaranã não condizem com a verdade,
401 os processos de regularização junto ao ITERPA e que não pode ser suspenso todos os processos
402 no ITERPA eis que a empresa tem muita área e que não estão em discussão e pouca em litígio,
403 que não tem cabimento suspender os processos. Quanto a questão levantada da Dra. Magrin já foi
404 indeferido pela Corregedoria as matrículas não foram canceladas justamente pela Ação
405 Reivindicatória de Posse que foi improcedente em primeiro grau e agora está em grau de recurso,
406 o Dr. Leonardo fala sobre o indiciamento do Dr. Paraguassú Élleres e irregularidades da Fazenda
407 Ponto Alto, o Dr. Pietro Alves Pimenta falou que quanto o indiciamento do Dr. Paraguassú Élleres
408 comunica que foi arquivado a denúncia não foi recebida e o procedimento foi encerrado, quanto
409 as supostas irregularidades apontadas pelos procuradores da família que a Ponto Alto tem título
410 definitivo e cadeia dominiais, se o ITERPA constatar no nosso pedido de regularização que o título
411 é falso, que a cadeia não condiz a empresa vai buscar a regularização de outra forma, que a empresa
412 também, está de boa fé. Prosseguindo, o Dr. Ibraim fala que a empresa tenha comparecido já é um
413 boa coisa, embora a Comissão não tenha a função de mediação, que a Agropalma tem 106 mil
414 hectares e a família reivindica 7 mil, fazem um acordo, abre mão dos 7 mil e regulariza as demais
415 perante o ITERPA, além de facilitar para o ITERPA, ratifica a necessidade da revitalização da
416 Comissão de Conflito Agrário. O Dr. Leonardo solicita a Comissão expedições de ofícios ao
417 ITERPA. O Prof. Treccani perguntou se a Secretaria tem resposta da ANOREG sobre o Cartório
418 Oliveira, e esta secretário informou que sim, que o Cartório é fantasma, fala que não cabe a
419 Comissão de grilagem conhecer de conflitos e sim à outra Comissão de Conflitos e não pode
420 misturar competência, agora qualquer denúncia quanto a cartório e documentos cabe a comissão,
421 ressalta que está judicializado, devendo aguardar resposta do ITERPA, Foi sugerido a revitalização
422 da comissão de conflito. A Ouvidora Agrária pergunta se é pertinente a expedição de ofício e acha
423 que devemos analisar a competência da Comissão de Grilagem (cópia do ofício será remetido em
424 anexo); **ITEM 6 - Informação aos Membros da Comissão que fora expedido ofício ao atual**
425 **Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Des. Ricardo Ferreira Nunes,**
426 **solicitando a expedição de uma nota de consternação pela extinção da Ouvidoria Agrária**
427 **nacional – OAN, cuja missão de garantir os direitos humanos e sociais do homem no campo,**
428 **prestou relevantes serviços ao nosso Estado, à frente o Exmo. Des. Gercino José da Silva**
429 **Filho que, com suas ações articuladas com órgãos governamentais e não governamentais,**
430 **bem como parcerias em todo o País, resultaram na estruturação da rede de órgãos**
431 **especializados em questões agrárias. O Pará deve muito ao trabalho realizado Ouvidoria**
432 **Agrária Nacional no combate à violência no campo.** A Ouvidora Agrária leu o pedido enviado

Ricardo Nunes



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 OUVIDORIA AGRÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, ESTUDO E ACESSORAMENTO DAS QUESTÕES LIGADAS À GRILAGEM
 Av. Presidente Pernambuco nº 415, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66093-034 -Fone: (091) 31311600
 Email: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br (funcional)

433 ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando a expedição da nota de consternação, foi
 434 deliberado pela Comissão, a pedido do Prof. Treccani se se a Presidência do Tribunal de Justiça
 435 enviou o expediente da Comissão, via Secretaria; **ITEM 7- Informação aos membros da**
 436 **Comissão o expediente encaminhado pelo ITERPA sobre a oposição tomada pela Autarquia**
 437 **no caso dos títulos concedidos ao Sr. Josué Bengtson (Fazenda Cambará);** Foi lido o ofício
 438 encaminhado pelo ITERPA (será encaminhado em anexo), o Dr. Marcos Cordeiro fez comentário
 439 sobre o caso, todavia, a gravação ficou inaudível, em seguida a Dra. Tátilla falou que na última
 440 reunião em que o INCRA esteve presente, que o INCRA e ITERPA informaram em conjunto que
 441 já tem foi informação nos autos judiciais que a posse do Sr. Josué está deslocado 27 km que não
 442 tem nada a ver com a área que o ITERPA está tomando providências e que ainda que o ITERPA
 443 não tivesse expedido título em área Federal ele está deslocado como disse 27 km, que o
 444 cancelamento do título pelo ITERPA não interfere na solução do litígio, a posse dele não está
 445 coberto por posse, a pedido do Prof. Treccani a Comissão deliberou expedição de ofício ao INCRA
 446 para que repasse ao Núcleo de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça (SIGEO), peças técnicas
 447 a fim de dar solução ao litígio com relação à área em conflito (posse); **ITEM 8- Dar**
 448 **conhecimento aos Srs Membros que fora expedido ofício ao Exmo. Desembargador Roberto**
 449 **Gonçalves de Moura, Relator da Apelação nº 2012.2.018522-0, solicitando informações e**
 450 **cópia do Acórdão que tem como partes o Estado do Pará x Jari Celulose Papel e Embalagens**
 451 **S/A e Litisconsorte o Instituto de Terras do Pará/ITERPA;** A Dra. Ouvidora Agrária leu o
 452 Ofício do Exmo Desembargador Roberto Moura informando que o processo foi julgado em
 453 29/08/2016 e despacho a fim de que a parte Embargada querendo, apresente manifestação sobre o
 454 recurso, a Comissão deliberou reiterar ofício para saber o andamento processual; em seguida o Dr.
 455 Thyago Marçal Lima da AGU justificou a ausência da AGU nas reuniões mas que agora se fará
 456 presente. Nada mais havendo, deu-se este termo por encerrado. EU *[assinatura]* Maria José
 457 Cavaleiro de Macedo, Assessora da Ouvidoria Agrária, servindo como Secretária da Comissão,
 458 digitei e subscrevi.//

459 ANEXO:

460 - Slides das explanações apresentadas pelo representante da Fetagri – Dr. Girolamo Treccani;
 461 Respostas do ITERPA sobre caso Cambará e Agropalma, Resposta do Exmo Des. Roberto Moura
 462 sobre o Processo acima referido.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Paulo C. G. Lido
 Defensor Público
 Mat.: 57193641

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Advogado do INAT
 PVLPA

[Handwritten signature]
 F. C. D. ...

TIAGO MARCAL LIMA - tiago.lima@ajv.gov.br - Procurador da
União no Estado do PARÁ;
JOAO. LEBO @ Defensoria.pa.cef.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem
(Portaria nº 271/2007-GP)
Rua Presidente Pernambuco n. 415- Batista Campos, Belém-PA - Fone: (091) 31311615-1614.
E-mail: ouvidoria.agraria@tjpa.jus.br

REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem (CPMEAQLG), pelo presente, convoca os Senhores Membros para a reunião ordinária no próximo dia 07 do mês de abril de 2017 (sexta feira), às 09:30 horas, no térreo do edifício sede do Tribunal de Justiça, anexo II, onde são realizadas as sessões de julgamentos das Câmaras Cíveis Reunidas, situado na Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza.

PAUTA:

- 1- Aprovação da Ata da reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2016;
- 2- Informar aos Membros da Comissão que, conforme deliberado na última reunião foram enviados e-mail's aos Juizes das Varas Agrárias em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 10, CJC/CJRMB, de 17 de dezembro de 2012, para que informassem a quantidade e o número de tombamento no sistema LIBRA dos processos de requalificação por eles recebidos, bem como fossem identificados os que foram deferidos e os que foram apresentados sem os documentos (requisitos) dos procedimentos;
- 3- Informar aos Membros que foram encaminhados também, conforme deliberação em reunião (02/12/2016) e-mail's aos Titulares dos Registros de Imóveis das Comarcas do Interior, solicitando Certidões de matrículas canceladas obedecendo a decisão do CNJ-Ministro Gilson Dipp, a partir de 18/08/2010, e as matrículas que foram requalificadas com o georeferenciamento, atendendo ao disposto pela Ministra Eliana Calmon de 22/09/2010, bem como se foram notificadas as pessoas, cujo nome constavam nas matrículas canceladas, nos termos do item 4, fls. 6, 7 e 8 da decisão da Ministra Eliana Calmon, de 22/09/2010. Por fim, quantos e quais matrículas foram desbloqueadas pelo Cartório a partir da publicação do Provimento Conjunto nº 10/2012-CJRMB/CJCI, de 17/12/2012, conforme o disposto no art. 3º, inciso I;
- 4- Informação do representante do Ministério Público Federal, Dr. Patrick Colares sobre o compromisso de entrar em contato com o Dr. Potiguar, visando o prosseguimento e conclusão do TAC (Termo de Ajuste de Conduta), Caso TECNOMAPAS;
- 5- Informação da Dra. Fernanda Sequeira que se comprometeu a prestar esclarecimento sobre o item 4 da Ata, formulado pelo Advogado Dr. Leonardo Bahia, isto é, informação sobre a matrícula 519 (Fazenda PORTO ALTO);
- 6- Informação aos Membros da Comissão que fora expedido ofício ao atual Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Des. Ricardo Ferreira Nunes, solicitando a expedição de uma **nota de consternação** pela extinção da Ouvidoria Agrária nacional –OAN, cuja missão de garantir os direitos humanos e sociais do homem no campo, prestou relevantes serviços ao nosso Estado, à frente o Exmo. Des. Gercino José da Silva Filho que, com suas ações articuladas com órgãos governamentais e não governamentais, bem como parcerias em

Ros. F. J.

Prejudicado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
OUVIDORIA AGRÁRIA

Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem

(Portaria nº 271/2007-GP)

Rua Presidente Pernambuco n. 415- Batista Campos, Belém-PA - Fone: (091) 31311615-1614.

E-mail: ouvidoria.agraria@tjpa.ius.br

todo o País, resultaram na estruturação da rede de órgãos especializados em questões agrárias. O Pará deve muito ao trabalho realizado Ouvidoria Agrária Nacional no combate à violência no campo;

7- Informação aos membros da Comissão o expediente encaminhado pelo ITERPA sobre a aposição tomada pela Autarquia no caso dos títulos concedidos ao Sr. Josué Bengtson (Fazenda Cambará);

8- Dar conhecimento aos Srs Membros que fora expedido ofício ao Exmo. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Relator da Apelação nº 2012.2.018522-0, solicitando informações e cópia do Acórdão que tem como partes o Estado do Pará x Jari Celulose Papel e Embalagens S/A e Litisconsorte o Instituto de Terras do Pará/ITERPA;

9- Informar aos membros o teor do ofício nº 043/2017-ITERPA-GP, encaminhado pelo ITERPA em 06/02/2017, em resposta ao Ofício nº 078/2016-GB, datado de 13 de setembro de 2016, da Ouvidoria Agrária, em que informa as providências tomadas pelo Instituto com relação aos processos administrativos de interesse da EMPRESA AGROPALMA S/A;

10- O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 2017


Rosi Maria Gomes de Faria
Ouvidora Agrária do TJE e

Rosi Maria Gomes de Faria
Juza do Direito

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem (CPMEAQLG)